

## COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

CNPJ/MF nº 32.770.457/0001-71

NIRE: 35.300.531.485

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA REALIZADA EM DE 23 AGOSTO DE 2022.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de agosto de 2022, às 16h00, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora" ou "Securitizadora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 22 de março de 2022 ("Resolução 81" e "CVM"), coordenada pela Emissora, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. MESA:** Presidente: Sra. Carlos Pereira Martins; Secretário: Carlos Alberto Bacha
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O edital de convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2022, de acordo Cláusula 4.3. do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Emissora", respectivamente).
- 4. QUÓRUM:** Presentes debenturistas representando 92,98% das Debêntures em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata ("Debenturistas").
- 5. OUTROS PARTICIPANTES:** (i) representantes da Emissora; (ii) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Gyramais.
- 6. ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre: (a) Em cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas de 28 de junho de 2022 ("AGD

28.06.2022”) e diante da impossibilidade de alienação das CCBs no prazo estipulado, deliberar sobre as novas providências a serem tomadas; e **(b)** a autorização ao Agente Fiduciário e a Companhia a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente Assembleia nos documentos da Operação.

**7. DELIBERAÇÕES:** colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou instalada e suspensa a Assembleia, com nova data de reabertura para o dia 08 de setembro de 2022, às 16h00.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e nos demais documentos vinculados à Emissão.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Carlos Pereira Martins e Secretário: Carlos Alberto Bacha. Assinaturas dos presentes: Emissora; Agente Fiduciário e Gyramais. O Presidente e Secretário da mesa, nos termos da Resolução 81, registram a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série, para Colocação Privada da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra realizada em 23 de agosto de 2022.]*

---

Carlos Pereira Martins  
Presidente

---

Carlos Aberto Bacha  
Secretário

---

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA**  
Emissora

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
Agente Fiduciário

---

**GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A**

[LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA REALIZADA EM DE 23 AGOSTO DE 2022]

RAZÃO SOCIAL DO INVESTIDOR
JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA
CFO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
CAPTALYS GESTÃO E SERVIÇOS DE CREDITO LTDA
BCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
CAPTALYS GESTÃO LTDA
RELIANCE ASSET MANAGEMENT ADMNISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
IBIUNA CRÉDITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA
IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA
ITAÚ UNIBANCO S.A - ASSET
ITAÚ UNIBANCO S.A
POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
RELIANCE ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA

# VERT

AGD 23.08.2022  
VERT -GYRA 3ª Emissão

## ASSEMBLEIA DE DEBETURISTAS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

**Emissora:** Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA.

**Emissão:** 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures.

**Agente Fiduciário:** Simplific Pavarini.

### PAUTA

Diante do Desenquadramento do Índice de Cobertura da Segunda Série ocorrido em março de 2022, e a não decretação de Aceleração de Vencimento Automático tempestiva, devemos deliberar nesta Assembleia sobre o plano de ação acerca das CCBs adquiridas.

**OBS:** os termos iniciados em maiúsculo possuem seus significados previstos nos documentos da Emissão.

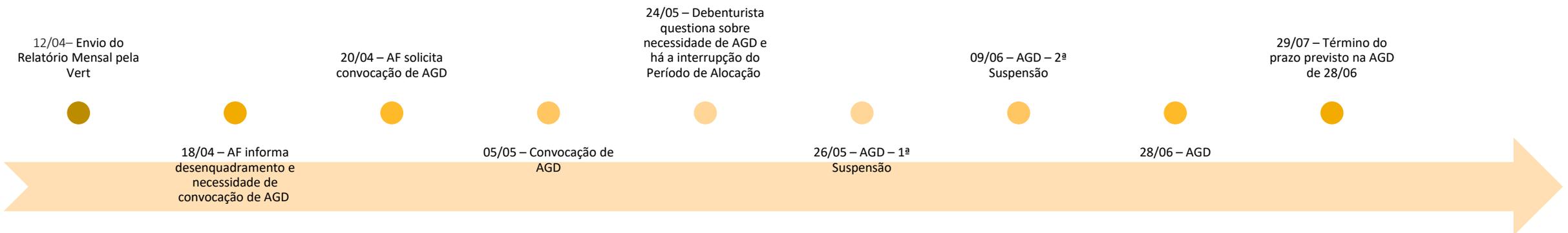
VERT CAPITAL

# HISTÓRICO



# HISTÓRICO

- Índice de Cobertura inferior a 1,00 é Evento de Aceleração de Vencimento Automático;
- Pela Escritura de Emissão, constatado o Evento de Aceleração de Vencimento Automático o Agente Fiduciário tem a obrigação de decretar a Interrupção do Período de Alocação;
- Agente Fiduciário não cumpriu o previsto na Escritura de Emissão e ao invés de considerar o desenquadramento do Índice de Cobertura como Evento de Aceleração de Vencimento Automático, convocou Assembleia Geral de Debenturistas;
- Com a interpretação equivocada e Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não determinou a interrupção do Período de Alocação da carteira;
- Durante 12/04 e 24/05 foram adquiridas as CCBs listadas no Anexo I da AGD de 28/06;
- Recursos que deviam ter sido empregados na Amortização foram utilizados para aquisição de CCBs.



VERT CAPITAL

# PRÓXIMOS PASSOS



## PRÓXIMOS PASSOS

- Manter carteira dentro da debênture, com controles apartados;
- Numa data de corte (a ser definida), medir performance de ambas carteiras;
- Medir perda pela inadimplência de cada carteira original vs carteira pós 12/04;
- Se carteira nova for pior, nossa sugestão é que os responsáveis pelo erro, sendo a Simplific em primeiro e a VERT garantindo em segundo, complementem, com a diferença em percentual da performance das duas carteiras, sobre o valor da carteira adquirida após 12/04;
- Sugerimos que Fees da Simplific e da VERT fiquem retidos na operação até medição da performance, em garantia.

VERT CAPITAL

# MATERIAL DE APOIO PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS



# PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

A Escritura de Emissão prevê a seguinte definição de Período de Alocação:

“Período de Alocação”

O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e **(i)** o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou **(ii)** o dia em que for constatado a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

De acordo com a definição acima, é possível identificar que o Período de Alocação, se encerra de 2 forma:

- Em caráter ordinário, após concluído o prazo de 12 meses de Alocação; ou
- De forma extraordinária, No dia da decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento.

## PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

No que se refere ao Evento de Aceleração de Vencimento, estes podem ser de 2 naturezas, quais sejam:

- Eventos de Aceleração de Vencimento Automático; e
- Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático.

De acordo com a Escritura de Emissão, cada natureza de Eventos de Aceleração de Vencimento está tratada em um item específico e possui implicações diferentes. Temos, portanto, 2 regramentos distintos a serem identificados e implementados a partir da ocorrência de um evento, conforme evidenciado abaixo:

“Eventos de Aceleração de Vencimento”

Os Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático e os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, quando referidos em conjunto.

“Eventos de Aceleração de Vencimento Automático”

Os eventos listados no item 3.29.1 desta Escritura de Emissão, que acarretarão a Aceleração de Vencimento de forma automática.

“Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático”

Os eventos listados no item 3.29.2 desta Escritura de Emissão, que podem acarretar a declaração de Aceleração de Vencimento pelo Agente Fiduciário.

## PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

De acordo com a Escritura de Emissão, os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático e as suas consequências estão listados no item 3.29.1, conforme abaixo, sendo o primeiro deles relativo ao Índice de Cobertura:

**3.29.1.** A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Aceleração de Vencimento Automático") acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Vencimento") de forma automática pelo Agente Fiduciário:

- (i) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação após o 2º mês completo contado da Data da 1ª Integralização, considerando *pro-forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 1,0 (um inteiro)

Pelo texto acima, não resta dúvidas de que:

- O desenquadramento do índice de cobertura constitui Evento de Aceleração de Vencimento Antecipado Automático;
- A verificação e decretação da ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento Antecipado Automático é de responsabilidade do Agente Fiduciário.

## PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Notem que a convocação de assembleia seria necessária apenas em caso de Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático, os previstos na Cláusula 3.29.2 da Escritura de Emissão:

**3.29.2.** Na ocorrência dos eventos previstos abaixo (cada um, um “Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, “Eventos de Aceleração de Vencimento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração da não Aceleração de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo:

# PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Além das previsões expressas da Escritura de Emissão, destacamos que o papel de Agente Fiduciário dos Debenturistas está previsto na Lei n.º 6.404/76, sendo seus deveres e atribuições claramente estabelecidos na referida Lei, conforme abaixo:

## Deveres e Atribuições

Art. 68. O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

### § 1º São deveres do agente fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente a disposição dos debenturistas, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver, do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;
- c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão. [\(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

§ 2º A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas b e c do parágrafo anterior.

§ 3º O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

- a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;
- b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;
- c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;
- d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;
- e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4º O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5º O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6º Serão reputadas não-escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

# PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

No mesmo sentido, a Resolução CVM n.º 17, especifica de forma mais detalhada os deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

## CAPÍTULO III – DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Art. 11. São deveres do agente fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica ou na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

II – proteger os direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(...)

XX – fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

# PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

Em linha com o que dispõe a Lei n.º 6.404 e a Resolução CVM n.º 17, a Escritura de Emissão prevê como deveres do Agente Fiduciário, dentre outros:

## **7.4. Deveres do Agente Fiduciário**

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão **constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:**

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

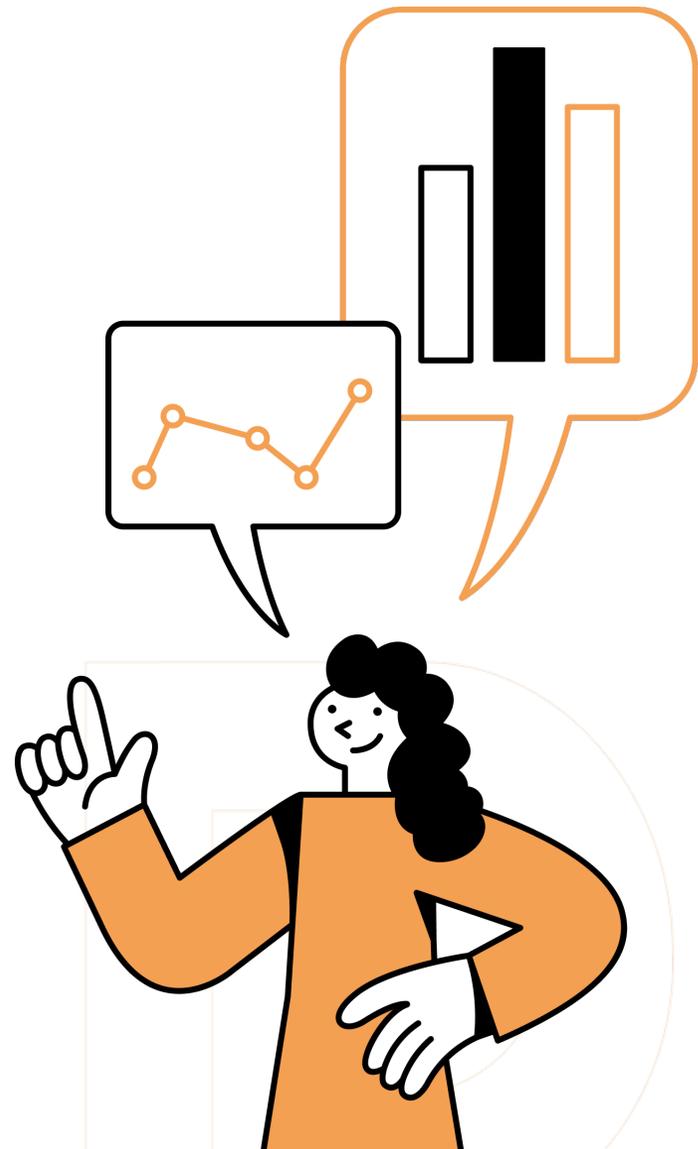
(...)

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

Com base nos dispositivos legais e contratuais apresentados, amparados, ainda, pelas comunicações que já são de conhecimento dos debenturistas, compiladas no HISTÓRICO a seguir, fica evidenciado que o Agente Fiduciário deixou de cumprir suas obrigações, tendo tal descumprimento gerado prejuízos ao debenturista, além de ter impossibilitado a Vert de cumprir com a sua obrigação de interromper de forma tempestiva o Período de Alocação.

VERT CAPITAL

# COMUNICAÇÕES



# COMUNICAÇÕES

Conforme a cadeia de e-mails já circulada, enviamos o relatório mensal em 12/04/2022:

---

**De:** Thiago Lopes <[thiago.lopes@vert-capital.com](mailto:thiago.lopes@vert-capital.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de abril de 2022 15:46

**Para:** [OL-WM-FUNDOS@btgpactual.com](mailto:OL-WM-FUNDOS@btgpactual.com); OL-WM-Credito-Privado <[OL-WM-Credito-Privado@btgpactual.com](mailto:OL-WM-Credito-Privado@btgpactual.com)>; [jose.acar@devasinvest.com.br](mailto:jose.acar@devasinvest.com.br); [cello10@gmail.com](mailto:cello10@gmail.com); [credito@jbfo.com](mailto:credito@jbfo.com); Graupen, Marcelo <[marcelo.graupen@jbfo.com](mailto:marcelo.graupen@jbfo.com)>; Operações <[operacoes@augme.com.br](mailto:operacoes@augme.com.br)>; [henrique@augme.com.br](mailto:henrique@augme.com.br); Marcelo Urbano <[marcelo.urbano@augme.com.br](mailto:marcelo.urbano@augme.com.br)>; Monitoramento <[monitoramento@augme.com.br](mailto:monitoramento@augme.com.br)>; [credito@iridiumgestao.com.br](mailto:credito@iridiumgestao.com.br); [artur.nehmi@sparta.com.br](mailto:artur.nehmi@sparta.com.br); [felipe.vidal@sparta.com.br](mailto:felipe.vidal@sparta.com.br); [marcelo.lee@sparta.com.br](mailto:marcelo.lee@sparta.com.br); [leonardo.leite@itaunainvest.com](mailto:leonardo.leite@itaunainvest.com); Hugo Cascudo Rodrigues <[hugo.cascudo@itaubba.com](mailto:hugo.cascudo@itaubba.com)>; [ibba-mesaia@correio.itaubba.com.br](mailto:ibba-mesaia@correio.itaubba.com.br); [pricingltau@itau-unibanco.com.br](mailto:pricingltau@itau-unibanco.com.br); [fvcunha@itaubba.com](mailto:fvcunha@itaubba.com); [vee@ibiunainvest.com.br](mailto:vee@ibiunainvest.com.br); Credit.Research <[credit.research@ibiunainvest.com.br](mailto:credit.research@ibiunainvest.com.br)>; GestaoCredito <[GestaoCredito@vincipartners.com](mailto:GestaoCredito@vincipartners.com)>; [mariano.vieira@polocapital.com](mailto:mariano.vieira@polocapital.com); [renata.balleste@polocapital.com](mailto:renata.balleste@polocapital.com); [leandro.andrade@captalys.com.br](mailto:leandro.andrade@captalys.com.br); [efurtado@wecapital.com.br](mailto:efurtado@wecapital.com.br); [Hitosi.Hasegawa@bancobmi.com.br](mailto:Hitosi.Hasegawa@bancobmi.com.br); [Cesar.Figueiredo@bancobmi.com.br](mailto:Cesar.Figueiredo@bancobmi.com.br); [OL-asset-credito@btgpactual.com](mailto:OL-asset-credito@btgpactual.com); [Luis.Bolfoni@btgpactual.com](mailto:Luis.Bolfoni@btgpactual.com); [thomas.averbuck@glpgcapital.com](mailto:thomas.averbuck@glpgcapital.com); [guilherme.lee@glpgcapital.com](mailto:guilherme.lee@glpgcapital.com); [creditoasset@glpgcapital.com](mailto:creditoasset@glpgcapital.com); Camila Soares Souza <[camila.s.souza@itaubba.com](mailto:camila.s.souza@itaubba.com)>; Nogueira, Orlando <[orlando.nogueira@jbfo.com](mailto:orlando.nogueira@jbfo.com)>

**Cc:** Sec Fin <[secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)>; Laudeson Soares <[laudeson@vert-capital.com](mailto:laudeson@vert-capital.com)>; Middle <[middle@vert-capital.com](mailto:middle@vert-capital.com)>; Securitização <[securitizacao@vert-capital.com](mailto:securitizacao@vert-capital.com)>

**Assunto:** Relatório Mensal de Acompanhamento VERT Gyra 3ª Emissão - 03.2022

Caros, Boa Tarde.

Segue o relatório da 3ª emissão da VERT Gyra referente a Março de 2022.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Att.,

# COMUNICAÇÕES

No dia 18 de abril de 2022, o Agente Fiduciário retornou informando que iria comunicar os debenturistas sobre o desenquadramento e convocação de uma Assembleia para obtenção de eventual waiver para a aceleração de vencimento.

RES: Relatório Mensal de Acompanhamento VERT Gyra 3ª Emissão - 03.2022



Pedro Oliveira <pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br>

Para ● Lauderson Soares; ○ Garantia - Simplific Pavarini; ○ SP Estruturação

Cc ○ Sec Fin; ○ Middle



Responder

Responder a Todos

Encaminhar



seg 18/04/2022 20:00

Lauderson,

Visto o desenquadramento do Índice, vamos verificar quem são os investidores e, na sequência, comunicá-los acerca do descumprimento e convocação de uma AGD para tratar de um eventual waiver para a aceleração de vencimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigado.

**Pedro Paulo F.A.F de Oliveira**

Serviços Fiduciários - Home Office

Cel +55-21-98891-4785

Tel +55-11-3090-0447

[pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br](mailto:pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br)

Destacamos que neste momento a disposição da alínea (i) da Cláusula 3.29.1 da Escritura de Emissão não foi observada, uma vez que era responsabilidade do Agente Fiduciário tratar tal evento como um Evento de Aceleração Automático, informando a Emissora acerca da interrupção imediata do Período de Alocação sem a convocação Assembleia de Debenturistas.

Ato contínuo, o Agente Fiduciário informou apenas os Debenturistas da Segunda Série acerca do desenquadramento, e tão somente isso. Não foi decretada Aceleração de Vencimento, muito menos apontada a necessidade de interrupção do Período de Alocação.

# HISTÓRICO

No dia 20 de abril de 2022, o próprio Agente Fiduciário solicita a convocação de assembleia. Novamente não existe menção do desenquadramento como Evento de Aceleração Automático ou interrupção do Período de Alocação, resultando no descumprimento das disposições da Escritura de Emissão.

**De:** Francisco Matos <[francisco.matos@simplificpavarini.com.br](mailto:francisco.matos@simplificpavarini.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 20 de abril de 2022 16:38

**Para:** Laudeson Soares <[laudeson@vert-capital.com](mailto:laudeson@vert-capital.com)>; Sec Fin <[secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)>; Middle <[middle@vert-capital.com](mailto:middle@vert-capital.com)>

**Cc:** SP Estruturação <[spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)>; Garantia - Simplific Pavarini <[spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)>

**Assunto:** Simplific Pavarini - Desenquadramento Índice de Cobertura - Vert Gyra 3ª Emissão

Prezados,

Conforme relatório anexo, informamos que o Índice de Cobertura da segunda série está desenquadrado. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão é necessária uma convocação de AGD para deliberar sobre tal descumprimento.

@vert,

Peço que assim que possível nos encaminhe o edital de convocação. Caso tenhamos a confirmação, neste loop, de e-mails de que todos os investidores da segunda série participaram não há necessidade de edital de convocação.

Atenciosamente,

**Francisco Matos**

Serviços Fiduciários

Tel (11) 3090-0447

Cel (11) 99957-4699



**OBRIGADO!**



[www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

O Agente Fiduciário registra que atendeu ao disposto na cláusula 3.29.1. do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra (“Escritura de Emissão”), no dia 18 de abril de 2022 às 20:23 (conforme E-mail 02 abaixo), declarando o desenquadramento do Índice de Cobertura da Segunda Série por meio de e-mail (anexo a esta Manifestação), o que traz como consequência automática o fim do Período de Alocação.

Naquela oportunidade, a Emissora solicitou, por meio de e-mail enviado no dia 18 de abril de 2022 às 15:42 (conforme E-mail 01 abaixo), que fosse convocada Assembleia Geral de Credores (“AGD”) para deliberar sobre a concessão de waiver para a não caracterização do Evento de Aceleração de Vencimento previsto na cláusula 3.29.1. da Escritura de Emissão.

#### (e-mail 01)

De: Laudeson Soares <[laudeson@vert-capital.com](mailto:laudeson@vert-capital.com)>  
Enviada em: segunda-feira, 18 de abril de 2022 15:42  
Para: Garantia - Simplific Pavarini <[sgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:sgarantia@simplificpavarini.com.br)>  
Cc: Sec Fin <[secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)>; Middle <[middle@vert-capital.com](mailto:middle@vert-capital.com)>  
Assunto: RES: Relatório Mensal de Acompanhamento VERT Gyra 3ª Emissão - 03.2022

Pedro, Boa tarde.

Conforme falamos, o índice de cobertura da série Mezanino de Gyra 3 ficou desenquadrado nesse mês de Março/22.

De acordo com a escritura, esse evento acarretará em aceleração de vencimento, mas adiantamos que o período de alocação da emissão será encerrado no mês de Abril/22.

Gostariamos de alinhar os próximos passos para que seja alinhado junto dos investidores o waiver dessa aceleração de vencimento e terminemos o período de alocação no final de Abril/22.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



+55 (11) 3385 1800  
+55 (73) 99998 7082  
Rua Cardinal Arcoverde, 2365 7º Andar -  
São Paulo  
[www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)

#### (e-mail 02)

Pedro Oliveira  
Para: Laudeson Soares; Garantia - Simplific Pavarini; SP Estruturação  
Cc: Sec Fin; Middle  
Você encaminhou esta mensagem em 27/07/2022 16:15.

Responder Responder a Todos Encaminhar  
seg 18/04/2022 20:23

Lauderson,

Visto o desenquadramento do índice, vamos verificar quem são os investidores e, na sequência, comunicá-los acerca do descumprimento e convocação de uma AGD para tratar de um eventual waiver para a aceleração de vencimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Obrigado.

Pedro Paulo F.A.F de Oliveira  
Serviços Fiduciários - Home Office  
Cel +55-21-98891-4785  
Tel +55-11-3090-0447  
[pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br](mailto:pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br)

Simplific Pavarini  
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SP  
Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi  
04534-002 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel 11-3090-0447

RJ  
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar - Centro  
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel 21-2507-1949  
[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)

Ainda assim, em detrimento da declaração realizada pelo Agente Fiduciário e confirmada pela Emissora, continuou adquirindo irregularmente CCBs até o dia 24 de maio de 2022, como deixa registrado por meio de apresentação de Power Point anexa à Ata da AGD do dia 23.08.2022 (slide número 4 da apresentação).

São descabidas as acusações, pela Emissora, da não decretação tempestiva da Aceleração de Vencimento previsto na cláusula 3.29.1. Ao contrário do que a Emissora registra nos slides 2, 4, 6 e 14 de sua Apresentação de Power Point, o Agente Fiduciário realizou tempestivamente a

verificação do desenquadramento do Índice de Cobertura da Segunda Série. Não há o que se falar em “responsabilidade” do Agente Fiduciário, como indica a Emissora no slide 6.

A Emissora, em tentativa de se eximir de responsabilidade, no slide 17 da apresentação de Power Point, **omite** que o e-mail enviado pelo Agente Fiduciário confirmando a realização de AGD é sequência de e-mail anterior enviado pela Emissora mais cedo em que solicita a sua realização e, inclusive, admitindo que se trata de hipótese para o fim do Período de Alocação. No slide 18, mais uma vez, a Emissora reproduz e-mail enviado pelo Agente Fiduciário, descontextualizando-o e omitindo os e-mails anteriores, os quais demonstram a **correta atuação** do Agente Fiduciário no fiel cumprimento do pactuado na Escritura de Emissão.

Como explicitado, **a conduta de continuar comprando CCBs irregularmente é imputável somente à própria Emissora**, a qual foi comunicada pelo Agente Fiduciário do fim do Período de Alocação, não subsistindo argumentos contrários.